

16 Exemplos de bens que não são passíveis de usucapião:

- Bens públicos em geral (dominicais ou não); (arts. 183, § 3º e 191, parágrafo único da Constituição Federal)
- Áreas indispensáveis à segurança nacional (art. 3º da Lei 6.969/1981)
- Terras tradicionalmente habitadas por silvícolas ou demarcadas como reservas indígenas; (art. 3º da Lei 6.969/1981 e art. 231 da CF)
- Terras declaradas como reservas biológicas ou florestais ou como parques de conservação ecológica; (art. 3º da Lei 6.969/1981).

17 Embora o Código Nacional de Normas determine que o requerimento será instruído com tantas cópias quantas forem os titulares de direitos reais ou direitos registrados sobre os imóveis e proprietários(as) confinantes ou ocupantes, tal exigência se aplica apenas nos casos em que o(a) registrador(a) de imóveis ou de títulos e documentos tenha que fazer as notificações pessoais. Caso a notificação seja no formato eletrônico (ex: Edital de Notificação), não será obrigatória a apresentação de várias cópias.



Documento assinado eletronicamente por GILBERTO BARBOSA BATISTA DOS SANTOS, Corregedor (a) Geral da Justiça, em 04/11/2025, às 19:12 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador 5219288 e o código CRC EF3045CD.

Provimento Corregedoria Nº 28/2025

Altera o Provimento Corregedoria 21/2023 que dispõe sobre as Diretrizes Gerais Extrajudiciais.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO competir ao Poder Judiciário a fiscalização, controle e orientação às serventias extrajudiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de constante adequação das Diretrizes Gerais Extrajudiciais às normas vigentes e de uniformização da prestação dos serviços a fim de garantir eficiência e segurança jurídica;

CONSIDERANDO o constante no processo SEI 0005917-24.2025.8.22.8800,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os artigos 141 e 143, § 1º das Diretrizes Gerais Extrajudiciais, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 141. Os selos de fiscalização deverão ser usados sequencialmente, observando-se o tipo de selo conforme a natureza do ato, sendo vedado o início da utilização de um lote sem o término de utilização do anterior.

§1º O uso de selo fora da sequência regular, ou de tipo incompatível com o ato praticado, deverá ser obrigatoriamente justificado perante a Corregedoria Geral da Justiça, para fins de convalidação, mediante abertura de processo SEI específico, individualizado por serventia.

§2º Além da convalidação, serão adotadas as seguintes providências:

I – Sendo utilizado selo pago em ato isento, não haverá reembolso do valor dispendido;

II – Utilizado selo isento em ato pago, o responsável pela serventia deverá providenciar o recolhimento do valor correspondente, por meio de boleto complementar, acrescido de atualização monetária e juros.

Art. 143.

[...]

§1º Nas hipóteses previstas no caput o pedido de inutilização deverá ser encaminhado via ofício, por meio de processo SEI específico, individualizado por serventia.

[...]

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data da publicação.



Documento assinado eletronicamente por GILBERTO BARBOSA BATISTA DOS SANTOS, Corregedor (a) Geral da Justiça, em 04/11/2025, às 19:01 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador 5222955 e o código CRC A1B2323F.